

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera o artigo 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de incluir como agravante ter sido o crime cometido dentro de escolas públicas ou num perímetro de 300 (trezentos) metros de proximidade.

Art. 2º O inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art.61

.....
m) no interior de escola pública, ou num raio de 300 (trezentos) metros de distância da referida unidade escolar.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sensação de violência crescente nas ruas em todo o país também se reflete *intramuros* das escolas públicas e também nas suas proximidades.

Tomando-se como exemplo o Estado do Rio de Janeiro, uma pesquisa feita pelo Volt Data Lab e pelo aplicativo Fogo Cruzado revelou que 46% das 1.886 escolas e creches públicas registraram pelo menos um tiroteio ou disparo no seu entorno, entre fevereiro de 2017 e fevereiro de 2018.

Ademais, os confrontos aconteceram em um raio de 300 metros de distância de 871 unidades de ensino. Reportagem sobre o tema colheu os depoimentos de uma estudante de 11 anos e da mãe de outro aluno da rede pública fluminense, respectivamente: “*Quando não tem tiroteio, eu aproveito, vou para a escola para estudar e pensar no meu futuro, mas, quando as coisas ficam complicadas, fica difícil de estudar. Penso menos no meu futuro e mais na minha vida*”; “*Às vezes eu deixo de trabalhar para ficar com eles por causa de tiroteio. A escola não é para a criança ter medo. Devia ser um lugar seguro, para a criança se sentir protegida, mas não se sente. Aqui, muitas crianças estão deixando de ir para a escola por causa de tiroteio*”.¹

Considerando esta cruel realidade vivenciada nas escolas públicas, cabe a esta Casa Legislativa tomar as providências necessárias para coibir as condutas criminosas praticadas dentro de escolas públicas e ao seu redor. Dessa forma, inserimos uma agravante genérica no art.61 do Código Penal, a fim de permitir que o magistrado, na segunda fase de aplicação da pena, possa elevá-la se o crime foi praticado dentro de uma escola pública ou nas suas proximidades.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado HELIO LOPES

2019-651

¹ Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/tiroteios-no-rio-aconteceram-no-entorno-de-quase-metade-das-escolas-e-creches-publicas.ghtml>. Acesso em 18/2/2019.